

LEI Nº 2.337, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a redação do inciso V do art. 3º e do §2º do art. 8º da Lei nº 1.196, de 02 de fevereiro de 1989, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 3º e o §2º do art. 8º da Lei nº 1.196, de 2 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I-

II-

III-

IV-

V- *Partilha intervivos*

Art. 8º

§1º

§2º *O valor estabelecido na forma deste artigo terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, que decorrido sem que o imposto seja pago, resulta no cancelamento do respectivo lançamento e na obrigatoriedade da realização de nova avaliação.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 25 de outubro de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.337, de 25/10/2013 foi publicada na data de 25/10/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão